



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 36.426/22 (1.885/22 – EMDURB)

LEI Nº 7.705, DE 29 DE JUNHO DE 2.023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, alterada pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, e extingue cargos do quadro de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e de funções de confiança da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts.1º da Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, e o 14-A da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993.

Art. 2º O inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, alterado pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II - A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad nutum*.” (NR)

Art. 3º Altera o inciso II e cria o inciso II-A no art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, alterado pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16 O quadro de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, abrange:

(...)

II - O Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração que é integrado pelo Presidente, pelo Diretores, Assessores e Gerentes;

II-A - O Quadro de Funções de Confiança que é integrado pela Secretária da Presidência, por Chefes e Encarregados devendo, portanto, ser obrigatoriamente preenchido por pessoal do quadro permanente efetivo da Empresa ou da Administração Direta e Indireta;

II – B - Para nomeação no Quadro de Pessoal dos Cargos de Presidente, Secretária da Presidência, Diretores, Assessores e Gerentes exige-se a comprovação de Ensino Superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) concluído”.

III - O Quadro de Pessoal Permanente que é integrado pelos funcionários operacionais.” (NR)

Art. 4º Altera o § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, alterado pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.705/23

- I - Um número maior de 06 (seis) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- II - Um número maior de 12 (doze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, sendo que destes, a Gerência Jurídica necessariamente será ocupada por funcionário aprovado em concurso público para o exercício do cargo de Advogado, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- III - Um número maior de 01 (uma) Secretária da Presidência, de 20 (vinte) chefes e 40 (quarenta) encarregados, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa ou da Administração Direta e Indireta.” (NR)”

Art. 5º Para dar plena execução a esta Lei, ficam extintos dos quadros da EMDURB, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Executivo;
- II - 02 (dois) cargos em comissão de Assessores Administrativos;
- III - 03 (três) cargos em comissão de Gerentes;
- IV - 10 (dez) funções de confiança de Chefe, e
- V - 16 (dezesseis) funções de confiança de Encarregados.

Art. 6º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete ao Diretor de Sistemas Viários e Transportes:

- I - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculados;
- II - praticar todos demais atos de gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuições próprias da Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros diretores;
- III - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru “Comandante João Ribeiro de Barros”;
- IV - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;
- V - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;
- VI - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;
- VII - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Presidente, à Diretoria Executiva, ou particularmente, a outros Diretores; e
- VIII - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços”. (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.705/23

- I - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados a limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitérios;
- II - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB, e sua organização documental;
- III - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores; e
- IV - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços”. (NR)

Art. 8º O § 6º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, acrescentado pela Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2.013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

§ 6º Revogado.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de junho de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO